



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PENITENCIÁRIO



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SAO PAULO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, E O MUNICIPIO DE CAMPINAS/SP, TENDO POR OBJETO A EXPANSAO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICACAO DAS PENAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE NO ESTADO DE SAO PAULO, ATRAVES DA IMPLANTACAO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário Nagashi Furukawa, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº. 47.392, de 3 de Dezembro de 2002, doravante designado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de Campinas/SP, com sede a Avenida Anchieta, 200 – Centro, Campinas/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Dr. Hélio de Oliveira Santos, autorizado pela Lei Municipal nº.12.185 de 27 de dezembro de 2004, nos termos da lei orgânica municipal, celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº. 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº. 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PENITENCIÁRIO**



ps 117

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com toda despesa, tais como tributos, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto as despesas mencionadas na alínea "d" do item II;

b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA.

II - compete à SECRETARIA:

a) Pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas nas Centrais objeto do presente termo;

b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto 45.865, de 21 de junho de 2001;

c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;

d) o pagamento das despesas de água, luz e telefone;

e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PENITENCIÁRIO**



II - pelo MUNICÍPIO, Dr. Hélio de Oliveira Santos, RG nº. 4.420.442

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Convênio fica estimado em R\$ 49.449,92 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 17.449,92 (Dezessete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) referente aos custos do MUNICÍPIO, onerando a dotação orçamentária:

09.00.02.08.122.2002.4189.01.33.90.39.83.510-000
09.00.02.08.122.2002.4189.01.33.90.39.57.510-000
09.00.02.08.122.2002.4189.01.33.90.39.78.510-000

e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) referente aos custos da SECRETARIA, que serão suportados com os recursos ordinários alocados no seu respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PENITENCIÁRIO

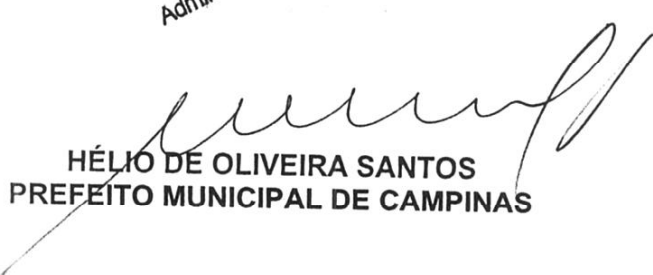


GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de maio de 2006.


NAGASHIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Administração Penitenciária


HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome

R.G.:

CPF:

120

PLANO DE TRABALHO

I - Partícipes:

Secretaria da Administração Penitenciária
Responsável: Nagashi Furukawa

Prefeitura Municipal de Campinas
Responsável: Hélio de Oliveira Santos

II - Identificação do Objeto:

Conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de Campinas visando a operacionalização, bem como a execução em todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade, advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

III - Metas a serem atingidas:

Secretaria:

1. Acompanhamento de todos os beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade, no Município de Campinas;
2. Organização de atividades sócio-educativas para grupos de beneficiários;
3. Realização de visitas aos postos de trabalho, para acompanhamento e suporte técnico;
4. Realização de um evento anual, em parceria com o Município e o Poder Judiciário, para divulgação e fortalecimento do instituto das sanções penais alternativas.

Município:

1. Divulgação das ações da CPMA de Campinas, através dos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria.



121

IV - Etapas ou fases de execução:

Estruturação da equipe técnica; visitas aos postos de trabalho existentes; captação de novos postos de trabalho; acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade.

V - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Município: despesas mensais com imóvel onde funcionará a CPMA de Campinas, incluindo aluguel (se houver), tributos e outros encargos.

Secretaria: despesas mensais com pessoal técnico e administrativo, despesas de água, luz e telefone.

VI - Cronograma de desembolso:

Município:

DESPESAS MENSAIS	CUSTO MENSAL
Locação do imóvel	R\$ 1.166,66
Limpeza e Conservação	R\$ 216,66
Manutenção do Elevador	R\$ 70,83
TOTAL	R\$ 1.454,15

Secretaria: Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

VII - Previsão de início e fim da execução do objeto:

Trata-se de programa de execução continuada.


NAGASHI YUKAWA
Secretário da Administração Penitenciária


HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas